

CONTRATO N.º 048/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 049/2021
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI, ATRAVES DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA V & E SOUSA CARVALHO LTDA - ME TENDO POR OBJETO "ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO E MATERIAL ELÉTRICO (CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, E SUAS SECRETARIAS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI E SUAS SECRETARIAS".

S. Sousa

Aos 01 (um) do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Avenida Central, n.º 309, Bairro Centro, CEP 64.625-000, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no C.N.P.J. n.º 06.553.838/0001-99 neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. Admaelton Bezerra Sousa, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 2.007.969 SSP - PI, CPF n.º 877.793.233-15, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **V & E SOUSA CARVALHO LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 12.402.059/0001-95, estabelecida na cidade de São José do Piauí - PI, à CJ Messias Francisco, 329, Quadra 04, CEP 64.625-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu procurador o Sr. Marcione Renato Pacheco, portador do RG: 3.900.632 SSP PI e CPF: 527.388.843-34, tendo como Sócio administrador o Sr. Vericarlos dos Santos Sousa CPF: 257.316.238/99, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO E MATERIAL ELÉTRICO (CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, E SUAS SECRETARIAS"**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial n.º 032/2021 e Processo Administrativo n.º 049/2021**; observadas as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos n.º 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, n.º 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO E MATERIAL ELÉTRICO (CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, E SUAS SECRETARIAS"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO,	04.122.0002.2013	33.90.30



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

E OUTROS.	SECRETARIA SAÚDE, SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA SECRETARIA EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	10.301.4022.2080 08.244.0018.2045 12.361.3610.2079 25.752.0327.2068	
-----------	---	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato tem vigência até **31/12/2021**, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual, podendo ainda ser aditivado a forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

4.1 O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 132.303,66 (cento e trinta e dois mil trezentos e três reais e sessenta e seis centavos)**, para o objeto licitado, em todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT.

5.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

6.1 O objeto desta licitação será fornecido parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização e nota de empenho, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os materiais deverão ser entregues em um prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho do material solicitado pelo setor competente da Secretaria responsável pelo pedido.
- b) O fornecimento do material licitado deverá ser feito em até 05 (cinco) dias corridos, de acordo com a necessidade da Contratante;

Seicardos B. Sousa

c) Serão rejeitados os materiais desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do **CONTRATANTE**, estima-se até **31/12/2021**, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

6.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

6.3 A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas despesas de qualquer material entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos dos órgãos fiscalizadores.

6.4 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos materiais, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) – COMPETE AO CONTRATANTE:

7.1 – fornecer os dados e endereços completos dos locais de recebimento do material para o **CONTRATADO**;

7.2 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.3 – exercer rigoroso controle de qualidade sobre os materiais objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

8.1. Entregar os materiais, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no contrato;

8.2. Manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;

8.3. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

8.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

8.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

8.6. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

8.7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem ao contrato.

8.8. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

8.9. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas despesas de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

Seu Carlos S. Sousa

(Assinatura)

8.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

8.11. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

8.12. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

8.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

8.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

8.15. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

8.16. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

8.17. Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

8.18. Fornecer o material mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

8.19. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos materiais, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

8.20. Cumprir, durante o fornecimento dos materiais, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.21. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

9.1.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

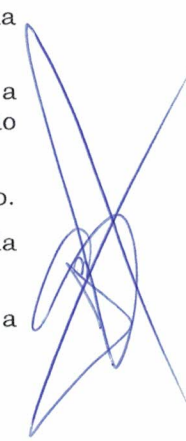
9.1.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

9.2 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

9.3 Os materiais serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Almoxarifado, da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

Leicardes S. Sousa



9.3.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

9.4 - A data de entrega pelo almoxarifado será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.

9.5 Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

9.6 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

9.7 O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços serão irrevogáveis por um período de vigência deste instrumento.

10.2 O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significativo aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos materiais fornecidos.

10.3 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o **CONTRATADO** à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo **CONTRATADO**, poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

11.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMP;

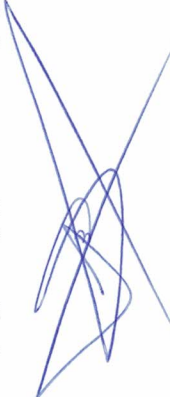
11.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização,

Verificar S. Sousa



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Sr. Roberval Joaquim da Silva inscrito no CPF 878.563.013-68, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

14.2 O servidor, gestor do contrato, anotará, em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Faz parte deste Contrato, o edital do **Pregão Presencial Nº 032/2021, Processo Administrativo nº 049/2021**, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por assim estarem justa e **CONTRATADO**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Piauí - PI, 01 de julho de 2021.

CONTRATANTE: _____

Admaelton Bezerra Sousa
PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

CONTRATADO: _____

Veicolas S. Sousa

TESTEMUNHAS: _____

CPF
RG

CPF
RG